



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07470/09

IPAM-Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras-PB Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-04536/2.014

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: REILTA MARIA ALVES VIANA**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 42-6**

2.4. **LOTACÃO: Câmara Municipal de Cajazeiras**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Agente de Administração**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.07.2009 – retificado em 29.09.12**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.07.2009– republicado 04.10.12**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente- IPAM**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07470/09

aposentatório de **Reilta Maria Alves Viana**, matrícula nº 42-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa, em 14 de outubro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL